

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 99

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 10 de junho de 2025

Disponibilização: 09/06/2025

Publicação: 10/06/2025

TCE-PE aplica multas por uso irregular das “emendas Pix” em Cortês

FOTO: ALYSSON MARIA

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) julgou irregular o objeto de uma auditoria especial, no município de Cortês, por irregularidades no uso dos recursos recebidos de transferências especiais da União, conhecidas como “emendas Pix”. O processo teve relatoria do conselheiro Rodrigo Novaes.

Em seu voto, o relator menciona que parte dos recursos foi utilizada para despesas com combustíveis e lubrificantes, sem a realização de processo licitatório ou formalização de contrato. O relatório de auditoria ainda apontou a compra de produtos hospitalares sem licitação.

“Apesar de o valor empenhado estar dentro do limite permitido para



O processo, sob a relatoria do conselheiro Rodrigo Novaes (C), foi julgado na sessão do último dia 2 de junho da Primeira Câmara

a contratação direta, a formalização do processo é obrigatória, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021”, destacou o conselheiro.

Por essa razão, Novaes aplicou multa de R\$5.440,27 à prefeita Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba e aos secretários municipais de Educação, Administração, Obras e Infraestrutura, entre outros.

O voto foi aprovado por unanimidade.

EMENDAS PIX

As emendas Pix são um tipo de repasse de verbas públicas feito por parlamentares (deputados federais e senadores) para estados e municípios, sem a necessidade de convênios, apresentação prévia de projetos ou prestação de contas antecipada.

**FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA QUE
GERA ECONOMIA
PARA SOCIEDADE**



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 247/2025 - designar o Servidor CARLOS ANDRÉ ZAIDAN DE MELO, matrícula 1607, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Inspetoria Regional de Petrolina, símbolo TC-CCS-5, por 15 dias, no período de 04/06/2025 a 18/06/2025, durante o impedimento da titular GORETTI ALICE RÊGO BRANDÃO AGRA, matrícula 1379.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 9 de junho de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 248/2025 – aposentar ANTÔNIO ZIRPOLI JÚNIOR, Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-08, matrícula 1005, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado neste Tribunal sob o SEI nº 001.006770/2025-12, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 09 de junho de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.007189/2025-18 - Ananayra Alcoforado Fonseca Plutarco, autorizo; SEI 003.000147/2025-36 - Valdeci Jacinto Lins, autorizo; SEI 001.007155/2025-23 - Andréa Regina Barbosa da Mota, autorizo; SEI 001.007136/2025-05 - Moisés Zarzar Correia de Melo, autorizo; SEI 001.007139/2025-31 - Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo; SEI 001.006773/2025-56 - Silvia Maria Vaz Maciel de Moraes, autorizo; SEI 001.006806/2025-68 - João Rildo de Araújo e Silva Filho, autorizo; SEI 001.007066/2025-87 - Karina de Oliveira Andrade Marques, autorizo; SEI 001.016434/2024-05 - Luise Maria Guimarães Macedo, autorizo; SEI 001.016942/2024-85 - Margarida Guedes Ximenes, autorizo; SEI 002.000075/2025-37 - Flavio Roberto dos Santos Pereira, autorizo; SEI 001.007180/2025-15 - Eder Gomes de Sá Carvalho, autorizo; SEI 001.016893/2024-81 - Daniela Mendonça Pires, autorizo; SEI 001.007191/2025-97 - José Antônio da Paz, autorizo; SEI 001.007202/2025-39 - Teresinha de Siqueira Veras, autorizo; SEI 001.004128/2025-07 - Nohab Santos Carvalho Rocha, autorizo; SEI 001.007150/2025-09 - Adriana Freitas Valença, autorizo; SEI 001.007129/2025-03 - Rejane Vaz Galindo Sereno, autorizo. Recife, 09 de junho de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados Cristiano Gomes Fonseca de Menezes (CPF***776.454.**), Karina Pereira Rodrigues (CPF***771.634.**), Lisbeth Rosa de Souza Lima (CPF***228.574.**), Marcio Augusto Figueiredo Inácio de Oliveira (CPF***092.304.**), Marta Cristina Pereira de Lira Fonte (CPF***028.604.**), Nildo Pereira de Menezes Filho (CPF***266.194.**), Renan Carlos Pereira Bastos (CPF***047.864.**), Marcia Conrado de Lorena e Sá Araújo (CPT***736.994.**), para apresentar contra-razões, nos autos do processo TC nº 2522686-1 (Embargos de Declaração - Prefeitura Municipal de Serra Talhada, exercício 2022, Relator Conselheiro Substituto Ricardo Rios, referentes aos fatos levantados na peça Petição de Recurso, no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Ricardo Rios
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378, Carlos Eduardo Figueirôa e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100444-5 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

ROBERTA ELIANE ALMEIDA FARIAS (***.094.624-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

9 de Junho de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101210-7 (Auditoria Especial Gabinete de Projetos Especiais do Recife, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):

CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO (***.282.614-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

9 de Junho de 2025

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100289-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA (***.827.694-**) UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB PE-27470), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

9 de Junho de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 46/2025 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 06/2025

(Processo Eletrônico 3976.2025.GLCD.PE.0008.TCE-PE)

Processo nº 46/2025. GLCD. Pregão nº 06/2025. Aquisição. Objeto: aquisição de servidor de Inteligência Artificial, de servidor de monitoramento de segurança (CFTV) e de *upgrade de appliance de backup StoreOnce*, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Valor estimado: R\$ 901.800,00. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: 26/06/2025, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: em 26/06/2025, às 10 horas (horário de Brasília).** O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** e do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br no **link\Transparência\Licitações\Em andamento**), ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br. Recife, em 10/06/2025.

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto
Pregoeira

(*)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO TC N.º 015/2023. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato TC n.º 015/2023, cujo objeto contempla a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios.. Contratada: **MAXI-FROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.** - CNPJ n.º 27.284.516/0001-61. Valor da prorrogação: R\$ 289.031,04. Período acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: de 1º/7/2025 a 1º/7/2026.

Recife-PE, 9/6/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 04/06/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100227-8RO001
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
INTERESSADOS:
MANOEL EDVALCIDO DOS SANTOS
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
CRISLAINE MARIA DE ARAUJO TORRES SILVA
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1060 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. GESTÃO FISCAL. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.
1. Recurso ordinário conhecido e não provido, argumentações improcedentes, mantém-se in totum o Acórdão nº 75/2025.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100227-8RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade do recurso e a legitimidade das partes para recorrerem, nos termos do art. 78, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco (Lei Estadual nº 12.600/2004);
CONSIDERANDO o Parecer Opinativo exarado pelo MPCO, documento nº 04 dos autos;
CONSIDERANDO o art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000, c/c o § 3º do art. 132-D da Resolução TC nº 15/2010;
CONSIDERANDO que os argumentos trazidos pelos recorrentes não foram suficientes para modificar a deliberação recorrida desta Corte de Contas, no julgamento do Processo TCE-PE nº 24100227-8;
CONSIDERANDO que a Unidade Jurisdicionada obteve um índice de transparência de 35,14%, tendo atingido, assim, o nível de transparência BÁSICO, conforme os parâmetros definidos na Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública;
CONSIDERANDO que a transparência classificada como BÁSICO, o objeto da auditoria especial deve ser julgado irregular com aplicação de multa, nos termos da jurisprudência assente desta Corte de Contas,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, destarte, mantendo-se incólume o Acórdão nº 75/2025, exarado pela Primeira Câmara desta Corte, nos autos do Processo TCE-PE nº 24100227-8 (Auditoria Especial – Conformidade, exercícios 2023 e 2024).

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não votou
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Ranilson Ramos: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha

Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 04/06/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24100227-8RO002
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
INTERESSADOS:
CRISLAINE MARIA DE ARAUJO TORRES SILVA
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
MANOEL EDVALCIDO DOS SANTOS
LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1061 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. RECURSO IDÊNTICO AO DE Nº 24100227-8RO001. NÃO CONHECIMENTO.
1. Interposição de recurso de forma duplicada, com as mesmas razões recusais e pelos mesmos interessados, subsumindo-se à disposição do art. 77, § 1º, da LOTCE-PE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100227-8RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer Opinitivo exarado pelo MPCO, documento nº 04 dos autos;
CONSIDERANDO a múltipla interposição do Recurso Ordinário pelos mesmos interessados, aduzindo os mesmos argumentos, a fazer incidir a preclusão consumativa sobre estes autos;
CONSIDERANDO a disposição constante do art. 77, § 1º, da LOTCE-PE,

Em **não conhecer** o presente Recurso Ordinário.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não votou
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Ranilson Ramos: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 04/06/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 19100550-2RO001
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
INTERESSADOS:
SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1062 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. CONTROLE INTERNO DEFICIENTE. RESPONSABILIDADE DE GESTORES. PROVIMENTO PARCIAL.

1. CASO EM EXAME 1.1. Recurso Ordinário interposto por Sandra Simone da Silva Magalhães e Sônia Maria Gomes Barbosa contra Acórdão que julgou irregular o objeto de Auditoria Especial referente à verificação da legalidade da acumulação de vínculos públicos no Município de Pombos.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1; A questão em discussão consiste em determinar se é proporcional e razoável julgar irregular o objeto da Auditoria Especial em relação às Recorrentes, que ocupavam cargos de gestão, por não terem detectado a acumulação irregular de cargos de um servidor municipal.

3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. O servidor Saulo Barros de Albuquerque acumulou irregularmente o cargo de médico no Município de Pombos com o mandato de Vice-Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, sem comunicar o fato às autoridades competentes. A Recorrente Sandra Simone da Silva Magalhães (Secretária de Saúde) assumiu seu cargo cerca de 12 anos após a posse do servidor Saulo no cargo efetivo em Pombos. 3.2. O objeto da Auditoria Especial foi considerado regular com ressalvas em relação ao servidor Saulo, que efetivamente acumulou os cargos de forma irregular, tornando desproporcional considerar irregular o mesmo objeto em relação às Recorrentes. 3.3; A falha no controle interno para detectar a acumulação irregular de cargos não enseja, por si só, o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial, mas sim pela regularidade com ressalvas, considerando a ausência de elementos que comprovem o conhecimento pelas Recorrentes sobre tal acumulação.

4. 4.. DISPOSITIVO E TESE 4.1. Recurso provido parcialmente. 4.2.Tese de julgamento: 4.1.1. A falha no controle interno para detectar acumulação irregular de cargos, sem comprovação de conhecimento pelos gestores, enseja julgamento pela regularidade com ressalvas do objeto de Auditoria Especial.4. 2.2. É desproporcional julgar irregular o objeto de auditoria em relação a gestores por não detectarem acumulação irregular de cargos quando o mesmo objeto foi julgado regular com ressalvas para o servidor que efetivamente acumulou os cargos irregularmente. 4.3. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 31, 37 e 74; Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), arts. 59, 71 e 73. Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 1094208 AgR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 15/05/2018; TCE-PE, Processo TCE-PE nº 19100579-4, 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 12/04/2022.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100550-2RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Recorrente tem legitimidade para recorrer e possui interesse jurídico;
CONSIDERANDO a tempestividade do Recurso Ordinário;
CONSIDERANDO que as razões recursais foram suficientes para refutar os argumentos que embasaram a decisão recorrida;
CONSIDERANDO o Parecer do MPCO,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para julgar regular, com ressalvas, o objeto da Auditoria Especial em relação à Recorrente.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não votou
Conselheiro Carlos Neves, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Ranilson Ramos: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

19ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 04/06/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 19100550-2RO002
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
INTERESSADOS:
SONIA MARIA GOMES BARBOSA
PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)
FLÁVIO AUGUSTO LIMA DA COSTA (OAB 29297-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 1063 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. AUDITORIA ESPECIAL. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS. CONTROLE INTERNO DEFICIENTE. RESPONSABILIDADE DE GESTORES. PROVIMENTO PARCIAL.

1. CASO EM EXAME 1.1.Recurso Ordinário interposto por Sônia Maria Gomes Barbosa contra Acórdão que julgou irregular o objeto de auditoria especial referente à verificação da legalidade da acumulação de vínculos públicos no município de Pombos.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.1A questão em discussão consiste em determinar se é proporcional e razoável julgar irregular o objeto da auditoria especial em relação às recorrentes, que ocupavam cargos de gestão, por não terem detectado a acumulação irregular de cargos de um servidor municipal.
3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1.O servidor Saulo Barros de Albuquerque acumulou irregularmente o cargo de médico no município de Pombos com o mandato de Vice-Prefeito do município de Vitória de Santo Antão, sem comunicar o fato às autoridades competentes. 3.2.A recorrente Sônia Maria Gomes Barbosa (Chefe da Divisão de Recursos Humanos), assumiu seu cargo cerca de 12 anos após a posse do servidor Saulo no cargo efetivo em Pombos. 3.3.O objeto da Auditoria Especial foi considerado regular com ressalvas em relação ao servidor Saulo, que efetivamente acumulou os cargos de forma irregular, tornando desproporcional considerar irregular o mesmo objeto em relação às recorrentes. 3.4.A falha no controle interno para detectar a acumulação irregular de cargos não enseja, por si só, o julgamento pela irregularidade do objeto da Auditoria Especial, mas sim pela regularidade com ressalvas, considerando a ausência de elementos que comprovem o conhecimento pelas recorrentes sobre tal acumulação.
4. DISPOSITIVO E TESE 4.1.Recurso provido parcialmente. 4.2.Tese de julgamento: 4.2.1. A falha no controle interno para detectar acumulação irregular de cargos, sem comprovação de conhecimento pelos gestores, enseja julgamento pela regularidade com ressalvas do objeto de auditoria especial. 4.2.2. É desproporcional julgar irregular o objeto de auditoria em relação a gestores por não detectarem acumulação irregular de cargos quando o mesmo objeto foi julgado regular com ressalvas para o servidor que efetivamente acumulou os cargos irregularmente. 4.3.Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 31, 37 e 74; Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), arts. 59, 71 e 73. 4.4Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 1094208 AgR, Relator Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 15/05/2018; TCE-PE, Processo TCE-PE nº 19100579-4, 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 12/04/2022.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100550-2RO002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a recorrente tem legitimidade para recorrer e possui interesse jurídico;
CONSIDERANDO a tempestividade do recurso ordinário;
CONSIDERANDO que as razões recursais foram suficientes para refutar os argumentos que embasaram a decisão recorrida;
CONSIDERANDO o Parecer do MPCO,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, para julgar regular, com ressalvas, o objeto da Auditoria Especial em relação à Recorrente.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não votou
Conselheiro Carlos Neves, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Ranilson Ramos: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3648/2025
PROCESSO TC Nº 2522236-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO DA FONSÊCA LIMA CAMPOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 135/2025 - RECIPREV, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Junho de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3649/2025
PROCESSO TC Nº 2522464-5

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MANASSES CORREIA DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000001272/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Junho de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3650/2025
PROCESSO TC Nº 2522507-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 116/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Junho de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3651/2025
PROCESSO TC Nº 2522514-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEF FRANCISCO REISENBAUER
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 112/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Junho de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3652/2025
PROCESSO TC Nº 2522519-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SANDRA SANTOS BUONORA VOLPATO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 123/2025 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Junho de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3653/2025
PROCESSO TC Nº 2522538-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUCICLEIDE DE ALMEIDA PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 040/2025 - ALIANÇAPREV, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 9 de Junho de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3654/2025
PROCESSO TC Nº 2426633-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): ERIVELTON PINTO COUTINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 050/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, com vigência a partir de 30/05/2024.

CONSIDERANDO que o Ato nº 050/2025, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, havendo sido expedido em 29 de maio de 2025, foi datado com calendário pretérito (29 de maio de 2024);
CONSIDERANDO que não foi atendida a diligência efetuada por este Tribunal junto a esse Órgão de Previdência, objetivando o saneamento dessa irregularidade,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Junho de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3655/2025
PROCESSO TC Nº 2522152-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EVA DE LIRA EUSTÁQUIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1191/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3656/2025
PROCESSO TC Nº 2522181-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUZIA SILVA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1436/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 08/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3657/2025
PROCESSO TC Nº 2522259-4
PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1087/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 16/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3658/2025
PROCESSO TC Nº 2522278-8
PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSE PORTELA BRAGA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1095/2025 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 12/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Junho de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

Atas da Sessão Administrativa

EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2025.
Às 10h15min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno em formato híbrido, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Ranilson Ramos, Carlos Neves, Eduardo Lyra Porto e Rodrigo Novaes. Participaram da sessão administrativa o Chefe de Gabinete da Presidência, Paulo Cabral de Melo Neto; o Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica, Aquiles Viana Bezerra; a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; o Gerente de Fiscalização da Previdência, Sandro Ismael Robinson; o Auditor de Controle Externo da GPREV, Luiz Felipe Salazar Fernandes; o Gerente de Fiscalização da Transparência e Gestão Fiscal, Emerson Braga Dionízio Leite; a Coordenadora da Vice-Presidência, Maria Paula Antão de Vasconcelos; a Gerente de Controle de Deliberações, Maria Teresa Silva de Moura; o Diretor de Gestão e Governança, Edgard Távora de Sousa; o Assessor Técnico de Procurador (MPCO01), Paulo de Abreu Falcão; o Chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação; Rafael Ferreira de Lira; o Auditor de Controle Externo da Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação, Obed Leite Vieira; e a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques. Presentes, ainda, o Auditor-Geral, e o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

PAUTA:

- 1. Levantamento de Administração Tributária [SEI 001.004835/2025] - Diretoria de Controle Externo (DEX)**
Apresentação do resultado do Levantamento de Administração Tributária, que tem como objetivo avaliar a adequação da Administração Tributária dos municípios do Estado de Pernambuco, para identificar as deficiências e as boas práticas sob os aspectos da legislação, de pessoal, de infraestrutura, de rotinas de fiscalização e de cobranças de créditos públicos, que são capazes de afetar diretamente o grau de autonomia financeira do município.
- 2. Levantamento da Compensação Previdenciária [SEI 001.004943/2025] Diretoria de Controle Externo (DEX)**
Apresentação do resultado de levantamento realizado pela Gerência de Fiscalização da Previdência (GPREV), que teve como objetivo diagnosticar a situação dos municípios pernambucanos em relação à compensação previdenciária no período de dezembro de 2020 a outubro de 2024, abrangendo análises das seguintes temáticas: operacionalização da compensação previdenciária e custos associados; gestão de processos e riscos envolvidos na compensação previdenciária; impacto da compensação e transparência.
- 3. Cartilha de Governança e de Gestão de TI e Manual do Índice de Governança e de Gestão de TI - iGovTI-TCE-PE [SEI 001.002099/2025] (Diretoria de Controle Externo - DEX)**
Apresentação da Cartilha de Governança e de Gestão de TI, do Manual do Índice de Governança e de Gestão de TI - iGovTI-TCE-PE e da Proposta de Resolução que dispõe sobre a aprovação e disponibilização dos documentos supracitados. A Cartilha Governança e Gestão de TI: Conceitos Básicos para a Administração Pública no site do TCE-PE tem por objetivo orientar os gestores públicos municipais quanto aos conceitos básicos de Governança e de gestão de TI. O Manual do iGovTI-TCE-PE, disponível no site do TCE-PE, visa aprofundar, detalhar e exemplificar todos os pontos avaliados pelo

levantamento do iGovTI-TCE-PE, instituído pela Resolução TC nº 207, de 12 de julho de 2023.

4. Monitoramento do Cumprimento das Determinações pelos Jurisdicionados (Vice-Presidência -VPRE)

Apresentação do projeto “Monitoramento do Cumprimento das Determinações pelos Jurisdicionados”, cuja primeira versão está prevista para ser implantada em setembro deste ano.

EXTRAPAUTA

1. Disponibilização dos “Relatórios de avaliação das políticas públicas dos municípios pernambucanos”ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

2. Redistribuição de processos.

DELIBERAÇÕES:

1. Monitoramento do Cumprimento das Determinações pelos Jurisdicionados (VPRE)

O Tribunal, à unanimidade, aprovou as diretrizes sobre o projeto “Monitoramento do Cumprimento das Determinações pelos Jurisdicionados”, apresentado pela VPRE.

2. Levantamento de Administração Tributária [SEI 001.004835/2025] (DEX)

O Tribunal, à unanimidade, aprovou o resultado do Levantamento de Administração Tributária, apresentado pela DEX/GPREV, com proposta de encaminhamento de formalização de Auditorias Especiais e de expedição de orientações.

3. Levantamento da Compensação Previdenciária [SEI 001.004943/2025] (DEX)

O Tribunal, à unanimidade, deliberou que os resultados do levantamento realizado pela Diretoria de Controle Externo serão aprofundados na próxima sessão administrativa.

4. Cartilha de Governança e de Gestão de TI e Manual do Índice de Governança e de Gestão de TI - iGovTI-TCE-PE [SEI 001.002099/2025] (DEX)

O Tribunal, à unanimidade, aprovou a Cartilha de Governança e de Gestão de TI e o Manual do Índice de Governança e de Gestão de TI - iGovTI-TCE-PE e também a minuta de resolução apresentada, a ser encaminhada à sessão ordinária do Pleno.

5. Disponibilização ao MPPE dos “Relatórios de avaliação das políticas públicas dos municípios pernambucanos”.

O Tribunal, à unanimidade, aprovou, preservadas as questões sigilosas, a disponibilização ao MPPE dos “Relatórios de avaliação das políticas públicas dos municípios pernambucanos”.

6. Redistribuição de processos

O Tribunal, à unanimidade, seguindo posicionamento da Diretoria de Controle Externo (SEI 001.005440/2025-18), e nos termos do disposto nos artigos 12, § 1º, e 17, II, “a”, da Resolução TC nº 139/2021, aprovou a redistribuição dos procedimentos internos e processos instaurados, bem como daqueles que venham a ser instaurados, relacionados à análise das adesões à ata de registro de preços que consta no Processo TC nº 25100253-6 ao Conselheiro Dirceu Rodolfo, em observância ao instituto da prevenção, conforme , nos termos propostos pela Diretoria de Controle Externo.

Nada mais havendo a tratar, às 13h15min, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Helder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 8 de maio de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025.

Às 10h22min, havendo quórum regimental, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, foi iniciada a sessão administrativa do Tribunal Pleno em formato híbrido, na modalidade presencial, na Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, e na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), sob a presidência do Conselheiro Valdecir Pascoal. Presentes os Conselheiros Marcos Loreto, Ranilson Ramos, Carlos Neves e Eduardo Lyra Porto. Participaram da Sessão Administrativa o Chefe de Gabinete da Presidência, Paulo Cabral de Melo Neto; a Diretora de Controle Externo, Adriana Figueiredo Arantes; a Chefe do Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde, Ana Luísa de Gusmão Furtado; a Gerente de Fiscalização da Saúde 1, Adriana Maria Gomes Nascimento; o Auditor de Controle Externo da GSAU1, João Francisco de Assis Alves; o Chefe do Departamento de Controle Externo da Educação e da Cidadania, Eduardo Alcântara de Siqueira; a Gerente de Fiscalização da Educação 1, Nazli Leça Nejaim Minelli Paz Lopes; o Gerente de Fiscalização da Educação 2, Elmar Robson de Almeida Pessoa; o Assessor Técnico de Procurador (MPCO01), Paulo de Abreu Falcão; e a Diretora de Plenário, Candice Ramos Marques. Presentes, ainda, o Auditor-Geral, e o Procurador-Geral, Ricardo Alexandre de Almeida Santos.

PAUTA:

1. Apresentação do Painei Neuroatípicos - Educação Inclusiva (Diretoria de Controle Externo - DEX)

Apresentação de Painei construído a partir de levantamento realizado pelo Departamento de Controle Externo da Economia e da Saúde (DESAU) nos 13 (treze) municípios sedes das Gerências Regionais de Educação (GREs), assim como na Secretaria de Educação de Pernambuco, com o objetivo de conhecer o estágio da Política Estadual de Educação Inclusiva e sua intersectorialidade com a Política de Saúde, voltada para pessoas neuroatípicas.

2. Fiscalização Ordenada em Infraestrutura e Alimentação Escolar 2025 (Diretoria de Controle Externo - DEX)

Apresentação da fiscalização ordenada em infraestrutura e alimentação (merenda) em escolas das redes municipais e estadual prevista no Plano de Controle Externo da Diretoria de Controle Externo.

EXTRAPAUTA

1. Compensação Previdenciária

Analisar proposta de alteração da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01/2024, referente ao COMPREV.

DELIBERAÇÕES:

1. Apresentação do Painei Neuroatípicos - Educação Inclusiva (DEX)

O Tribunal, à unanimidade, aprovou a divulgação do Painei Neuroatípicos - Educação Inclusiva, apresentado pela Diretoria de Controle Externo (DEX).

2. Fiscalização Ordenada em Infraestrutura e Alimentação Escolar 2025 (DEX)

O Tribunal, à unanimidade, aprovou a proposta de Fiscalização Ordenada em Infraestrutura e Alimentação Escolar 2025, apresentada pela DEX, e a formalização de 185 processos de Auditoria Especial (Governo e 184 municípios de Pernambuco).

3. Compensação previdenciária

O Tribunal, à unanimidade, dando sequência à análise da matéria objeto da sessão administrativa anterior, aprovou uma nova Recomendação CONJUNTA com o MPC-PE e revogou a Recomendação Conjunta TCE-PE/MPC-PE 01/2024.

Nada mais havendo a tratar, às 13h, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão administrativa. E, para constar, eu, Luciana de Barros Cabral, Chefe do Departamento de Apoio às Sessões - DAS, lavrei a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente deste Tribunal. Sala de Reunião da Presidência, 10º andar, edifício Dom Hélder Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 22 de maio de 2025. Assinado: Conselheiro Valdecir Pascoal - Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara

Pauta da Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 16/06/2025
HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1609628-9	Prefeitura Municipal de Goiana Bruno José dos Santos Silva Eduardo José do Monte Rezende Edvaldo Alves Sobral Neto Francisco Lucchese Junior Frederico Gadelha Malta de Moura Hcs Construções e Empreendimentos Ltda Manasses José Bernardo de Lima Maria Helena da Costa e Silva de Andrade Mariley Ferreira Costa Otoniel Miranda do Nascimento (Adv. Alicio Correa de Andrade Filho - OAB:40894PE) (Adv. Ediel Lopes Frazão - OAB: 13497PE) (Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE) (Adv. Leucio Lemos Filho - OAB: 05807PE) (Adv. Mauro Cesar Loureiro Pastick - OAB: 27547PE)	AUDITORIA ESPECIAL AUDITORIA ESPECIAL 2016
23100917-3	Prefeitura Municipal De Paulista Adriana Paula Figueiredo Ferreira Da Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Jerry Adriano Alves Pereira (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Joaquim Guedes Pessoa De Albuquerque (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Julia Magalhaes Belas (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Kassia Tavares Moura (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Luciano Silva Felix De Figueredo (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Maria Aparecida Barreto (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Maria Do Socorro Pereira Vidal Fontinele (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Monalliza Juliany Marques Da Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Rafael Rodrigues Da Silva (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Rosangela Correia Moraes (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Savio Euzebio De Oliveira Moura (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Wandelson Francisco Dos Santos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Yves Ribeiro De Albuquerque (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
25100036-9	Câmara Municipal De Pombos Antonio Severino Da Costa	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025
25100045-0	Câmara Municipal De Rio Formoso Agnaldo Jose Rodrigues Da Silva (Adv. Gabriel Henrique Xavier Landim De Farias - OAB: 47980PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
23100443-6	Prefeitura Municipal De Venturosa Eudes Tenorio Cavalcanti	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
24100472-0	Prefeitura Municipal De Ferreiros Jose Roberto De Oliveira (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE) Ionar Ferreira Silva Julierme Barbosa Xavier	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
23100367-5	Prefeitura Municipal De Santa Cruz Eliane Maria Da Silva Soares	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100377-8	Prefeitura Municipal De São Caetano Josafa Almeida Lima (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
24101315-0	Prefeitura Municipal De Palmeirina Thatianne Pinto Macedo Lima (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO 2024
24101324-0	Prefeitura Municipal De Itapetim Adelmo Alves De Moura	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO 2024
24101242-9	Prefeitura Municipal De Caruaru Francisco De Assis Da Silva Santos	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
23100373-0	Prefeitura Municipal De Carpina Manuel Severino Da Silva	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100425-4	Prefeitura Municipal De Água Preta Noelino Magalhaes Oliveira Lyra	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
24100129-8	Prefeitura Municipal De Serra Talhada Alliance Engenharia (Adv. Paulo Tarso Silva Saihg - OAB: 46705PE) Mercia Rosario Do Nascimento Cicero Ferreira Leite Cr Ambiental Eireli Ana Regina Correia De Souza (Adv. Paulo Tarso Silva Saihg - OAB: 46705PE) Jb Loc Serv Alexsandro De Lima Beltrao (Adv. Paulo Tarso Silva Saihg - OAB: 46705PE) Lisbeth Rosa De Souza Lima Marcia Conrado De Lorena E Sa Araujo (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Marcio Augusto Figueiredo Inácio De Oliveira Nadja Maria Cantarelli Pires Nildo Pereira De Menezes Filho Posto Sagrada Familia Cleubes Rodrigues De Lima (Adv. Caio Marcio Neiva Novaes Antunes Lima - OAB: 37932PE) Thehunnas Mariano De Peixoto Santos	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100545-0	Prefeitura Municipal De Igarassu Elcione Da Silva Ramos Pedroza Barbosa (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE) (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) Paulo Arruda Veras Tadeu Andre Bezerra De Sande	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2425857-0	Secretaria de Saúde de Pernambuco Jarbas de Andrade Vasconcelos José Mendonça Bezerra Filho Maria do Socorro da Silva Vitoriano	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2006
2521292-8	Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco Gustavo Henrique Granja Caribé	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2010
23100387-0	Prefeitura Municipal De Garanhuns Sivaldo Rodrigues Albino (Adv. Henrique Figueira Vidon - OAB: 32773PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100430-8	Prefeitura Municipal De Cupira Jose Maria Leite De Macedo (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Vinicius Leite Macedo Montarroyos - OAB: 45684PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
23100376-6	Prefeitura Municipal De São Bento Do Una Pedro Alexandre Medeiros De Souza	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023
24100540-1	Prefeitura Municipal De São José Do Egito Debora Nunes De Farias Valadares Evandro Perazzo Valadares (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE) Fabricio Ferreira Martins	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
24100464-0	Prefeitura Municipal De Solidão Djalma Alves De Souza (Adv. Laudiceia Rocha De Melo - OAB: 17355PE) Emannuelle Winni Da Silva Feitoza Fabricio Ferreira Martins	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
25100448-0	Prefeitura Municipal De Abreu E Lima Flavio Vieira Gadelha De Albuquerque (Adv. Ariclenes Barbosa De Araujo - OAB: 47838PE) Litucera Limpeza E Engenharia Ltda Osvaldo Vieira Correa	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
25100728-5	Consórcio Intermunicipal Do Sertão Do Araripe Pernambucano Empenho Consultoria Em Licitacao (Igor Da Rocha Telino De Lacerda) (Adv. Vinicius Erbethe Freitas De Oliveira - OAB: 63527PE) Vicente Teixeira Sampaio Neto (Adv. Vinicius Erbethe Freitas De Oliveira - OAB: 63527PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
22100642-4	Prefeitura Municipal De Araripina Possidia Maria Carvalho De Alencar (Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Ana Paula Ramos Arraes Jose Rubens De Lima Edson Luiz Timoteo Macedo	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
22100875-5	Companhia Pernambucana De Saneamento Décio José Padilha Da Cruz (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) Fernandha Batista Da Silva (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) Roberto Cavalcanti Tavares (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) Rômulo Aurélio De Melo Souza (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) Manuela Coutinho Domingues Marinho (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) (Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE) Artur Correia Rodrigues (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Ivania Regina Pereira De Souza Luciana Maria Oliveira De Assis (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Bruno Florencio Soares (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Ademar Marques Almeida De Melo (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Luis Henrique Oliveira Da Silva (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2018

	Ygor Ferreira Fonseca (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Patricia Mendes Candido Cavalcanti (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Marcus Vinicius Carvalho Sa (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Maria Ester De Carvalho Pedrosa (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Marta Maria Bezerra De Assis (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Consortio Heca Engemat (Adv. Gustavo Vieira De Melo Monteiro - OAB: 16799PE) Alexandre Oliveira Ribeiro Prado Eduardo Jose Melo Lins (Adv. Frederico Melo Tavares - OAB: 17824PE) Concremat/engeconsult/techne Elizeu Alvarez De Lima (Adv. Gabriela Duque Poggi De Carvalho - OAB: 23985PE)	
23100387-0	Prefeitura Municipal De Garanhuns Sivaldo Rodrigues Albino (Adv. Henrique Figueira Vidon - OAB: 32773PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO 2023

Recife, 9 de junho de 2025.
DIRETORIA DE PLENÁRIO

